



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.058, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 08 (oito) Monitores de Creche e 94 (noventa e quatro) Auxiliares Gerais de Escola.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período, os seguintes profissionais:

- I - 08 (oito) Monitores de Creche com carga horária de 40h semanais cada;
- II - 61 (sessenta e um) Auxiliares Gerais de Escola com carga horária de 40h semanais cada;
- III - 27 (vinte e sete) Auxiliares Gerais de Escola com carga horária de 20h semanais cada; e
- IV - 06 (seis) Auxiliares Gerais de Escola com carga horária de 30h semanais cada.

Art. 2º Os direitos contratuais são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 3º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos Contratos, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º A vigência das contratações se dará no decorrer dos anos de 2023 e 2024, podendo o Contrato Administrativo de Serviço Temporário ser rescindido antes do término dos respectivos anos letivos.

§ 1º No caso de ocorrer a rescisão do Contrato antes de expirar o prazo estabelecido, a pedido do profissional, para completá-lo poderão ser contratados outros servidores.

§ 2º Durante o período das férias letivas, o Contrato será automaticamente suspenso e, conforme interesse e necessidade pública, reativado pelo órgão competente.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 6 de dezembro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 6 de dezembro de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.